



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO N° 13708/000.651/91-86

RECURSO N° : 08.639

MATÉRIA : FINSOCIAL - Ex.de 1986

RECORRENTE : AMEISE COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

RECORRIDA : DRJ no RIO DE JANEIRO/RJ

SESSÃO DE : 05 de dezembro de 1996

ACÓRDÃO N° : 107-03.739

FINSOCIAL - DECORRÊNCIA.-Uma vez negado provimento ao recurso voluntário apresentado no processo matriz, o processo decorrente deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AMEISE COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório que passam integrar o presente julgado.

Maria Ilca Castro Lemos Diniz
PRESIDENTE

Francisco de Assis Vaz Guimarães
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 JUN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, NATANAEL MARTINS, EDSON VIANNA DE BRITO, PAULO ROBERTO CORTEZ E CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente, justificadamente o Conselheiro MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. :13708/000.651/91-86
ACÓRDÃO Nº. :107-03.739

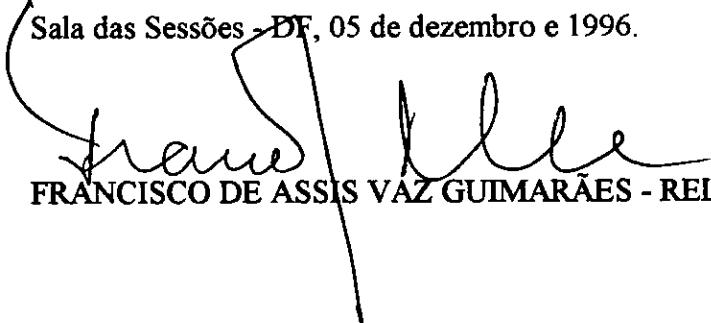
RECURSO Nº. :08.639
RECORRENTE :AMEISE COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

RELATÓRIO E VOTO

Tratrá o presente de processo decorrente do principal nº 13.708.650/91-13.

Uma vez que no processo principal foi negado, este deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Assim sendo, voto no sentido de NEGAR provimento ao recurso voluntário..

Sala das Sessões - DF, 05 de dezembro de 1996.

FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES - RELATOR